

**BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A**  
**CNPJ/MF nº 92.721.232/0001-57**  
**NIRE 4330000 3183**  
**Estatuto Social**

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ART. 1º** - A BANRISUL – ARMAZÉNS GERAIS S.A., é uma sociedade anônima de capital aberto que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.

**ART. 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Canoas (RS), podendo por resolução do Conselho de Administração, instalar escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomear correspondentes representantes e agentes no País e no Exterior.

**ART. 3º** - A sociedade tem por objetivo social: a) Estabelecer armazéns gerais para depósito, guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem, com as responsabilidades e vantagens estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1102 de 21 de novembro de 1903 e legislação pertinente à matéria; b) Encarregar-se da imunização, ensaque, descasque, polimento e classificação de cereais e outros produtos; c) Prestar quaisquer serviços peculiares às mercadorias depositadas ou consignadas, uma vez deles incumbida pelos depositantes e consignatários, sempre que tais serviços não forem vedados pela legislação em vigor; d) Depósito em regime de Entrepósito Aduaneiro de Importação e Exportação. E, como permissionária deste regime, qualificada para instalar e operar em Depósito Alfandegado Público e Depósito Alfandegado Certificado. e) Locar ou arrendar para terceiros, área de sua propriedade. f) Armazenamento, digitalização e gerenciamento de documentos. g) Comércio eletrônico no segmento de importação, exportação e armazenagem. h) Logística com veículos próprios ou de terceiros.

**ART. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital e Ações**

**ART. 5º** - O Capital Social é de R\$ 42.100.000,00 (Quarenta e dois milhões e cem mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral que deliberar sobre o Aumento do Capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condição de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O subscritor em mora na realização do Capital ficará sujeito a correção monetária, medida por índice oficial a ser fixado pela Assembleia que deliberar a emissão, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).

**ART. 6º** - O Capital Social é dividido em 700.000 (Setecentas mil) ações, sem valor nominal.

**ART. 7º** - As ações da sociedade terão a forma Ordinária Nominativa e cada uma delas, sem limitação correspondendo um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**ART. 8º** - Os certificados de títulos múltiplos representativos das ações deverão ser autenticados pela assinatura de dois (2) Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** Os títulos múltiplos, a pedido escrito do acionista, poderão ser desdobrados ou agrupados.

**Parágrafo Segundo:** Extraviado o certificado simples ou título múltiplo de ações, será permitido ao acionista obter, segunda via, trinta (30) dias após o terceiro anúncio, sem impugnação, publicada na forma do Artigo 289, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, correndo de sua conta as despesas respectivas.

### **CAPÍTULO III** **Administração**

**ART. 9º** - A Administração da sociedade competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os nomes dos indicados para integrarem os cargos da administração deverão observar, em qualquer hipótese, os requisitos específicos para o exercício do cargo, previstos Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 e no Art. 17, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**ART. 10** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral que eleger os conselheiros escolherá dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com a função de Diretor Presidente.

**Parágrafo terceiro:** Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto:** A ausência e o impedimento de que trata o parágrafo anterior independe de aviso ou notificação a terceiros, bastando para caracterizá-los a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de vaga definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente ou seu substituto estatutário, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os negócios sociais exigirem, em qualquer dos casos com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Sétimo:** As sessões do Conselho de Administração serão coordenadas pelo Presidente ou seu substituto estatutário e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Oitavo:** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos seus membros,

por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

**ART. 11** - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e exercerá a sua função até a realização da primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro que completará o mandato do substituído.

**Parágrafo Único:** Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

**ART. 12** - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

**Parágrafo Segundo** - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**ART. 13** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar com antecedência mínima de (2) dois dias úteis de serviço da sociedade, as reuniões do Conselho de Administração e coordenar seus trabalhos; b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, deliberar reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; c) Convocar e instalar, em nome do Conselho de Administração desde que por este autorizado, as Assembleias Gerais da Sociedade; d) Usar o voto de qualidade para desempate de votações do Conselho de Administração; e) Autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração.

**ART. 14** - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria; b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso de Art. 132 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976; e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) Autorizar a

alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; g) Escolher e destituir os Auditores Independentes, se e quando julgar necessário; h) Estabelecer anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela diretoria, atendidas as disposições deste estatuto; i) Aprovar planos e orçamentos promocionais da sociedade; j) Aprovar e modificar o regimento interno do Conselho de Administração; k) Autorizar a instalação de escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomeação de correspondentes, representantes e agentes no País e no Exterior; e l) estabelecer a remuneração dos administradores; m) e as competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis.

**ART. 15** - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do Artigo 152, da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, os termos previstos no Artigo 20 abaixo.

**ART. 16** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de quaisquer garantias de gestão, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões do conselho de Administração, exercendo validamente seus mandatos até a posse de seus substitutos.

**ART. 17** - A sociedade terá uma Diretoria com funções executivas, compostas de um Diretor Presidente e três Diretores, eleitos com mandato de dois (2) anos, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para a Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Presidente: a) representar isoladamente a sociedade, em suas relações com terceiros, sem prejuízo ao disposto no artigo 19, parágrafo segundo, que se aplica aos demais Diretores; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) usar o voto de qualidade, para dirimir situações de empate, na votação de assuntos submetidos à Diretoria; d) assinar privativamente os atos de alienação de imóveis e bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e de prestação de garantias desde que autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, letra “f” deste estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** Compete aos Diretores, em conjunto com o Diretor-Presidente, a administração dos negócios da Empresa.

**Parágrafo Quarto:** Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de prestação de quaisquer garantias de gestão, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, exercendo validamente seus mandatos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de vaga, impedimento ou ausência temporária dos membros da Diretoria, e, nesta última hipótese, desde que a ocorrência impeça o normal funcionamento da sociedade, o Conselho de Administração elegerá substituto que, conforme o caso, completará o prazo de gestão do substituído ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência.

**ART. 18** - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais exigirem, consignando assuntos nelas tratados em atas circunstanciadas – lavradas no livro de atas de reuniões da Diretoria.

**ART. 19** - À Diretoria além das atribuições legais, compete: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) propor ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Sociedade para o exercício anual seguinte; c) organizar o regulamento interno dos serviços e a tabela de tarifas e modificá-las quando conveniente; d) elaborar o relatório da Administração e as contas da Diretoria, submetendo-se ao Conselho de Administração; e) propor ao Conselho de Administração, planos e orçamentos promocionais da sociedade, quando conveniente; f) propor ao Conselho de Administração a instalação de escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como a nomeação de correspondentes, representantes e agentes no País e no Exterior; g) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) contratar, nomear e demitir empregados e prepostos da sociedade, inclusive arbitrar fianças para os Fiéis de Armazém; i) assinar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Sociedade; j) assinar quaisquer atos, contratos, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, vedado expressamente aceites, emissões, fianças, concessões de garantias ou assunção de qualquer obrigação de favor ou de exclusivo interesse de terceiros; k) emitir cheques, movimentar contas correntes credoras ou devedoras, emitir, aceitar, avalizar, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito, receber quaisquer quantias devidas à sociedade, passar recibos e dar quitação, realizar operações bancárias, de crédito ou financiamento, a descoberto ou com garantia; l) emitir recibos e conhecimentos de depósito; m) constituir mandatários com poderes “ad negotia” especiais ou “ad judicium”, especificando nos instrumentos os poderes concedidos e o prazo de validade de mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado; n) Elaborar, revisar e propor anualmente, ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes; e o) praticar todos os demais atos não enumerados acima, mas que por sua natureza devam estar compreendidos ou subtendidos como necessários à representação da sociedade ou seu regular funcionamento.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores, no âmbito interno da sociedade, são solidariamente responsáveis pelo não cumprimento dos deveres que lhe são impostos por Lei e por este Estatuto para assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que tais deveres, por distribuição de funções cometidas pelo Conselho de Administração não caibam a todos eles.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade, em suas relações com terceiros, será sempre representada por dois (2) Diretores em conjunto, ou por um (1) deles em conjunto com um (1) procurador da sociedade nomeado pela forma prevista na alínea “m” do caput deste artigo, por ambos Diretores.

**ART. 20** – Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR, e demais benefícios conforme definidos pelo Conselho de Administração ouvido o Comitê de Remuneração.

**ART. 21** - A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Conselho Fiscal**

**ART. 22** - O Conselho Fiscal com funcionamento permanente terá as atribuições e poderes que a Lei lhes confere e será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, plenamente pela Assembleia Geral, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas, 2 (duas) reconduções consecutivas. Os nomes dos indicados para integrarem o Conselho Fiscal deverão observar, em qualquer hipótese, os requisitos específicos para o exercício da função, previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Pelo menos 1 (um) dos membros, indicado pelo Controlador, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no Livro próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Os acionistas minoritários, desde que representem em conjunto dez por cento (10%) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de eleger em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto:** O membro efetivo do Conselho Fiscal eleito em conformidade com o parágrafo anterior, em suas ausências ou impedimentos só poderá ser substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto:** Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho Fiscal, realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo Sétimo:** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

**Parágrafo Oitavo:** O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus a remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Assembleia Geral**

**ART. 23** - A Convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, as deste estatuto.

**ART. 24** - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações que forem titulares.

**ART. 25** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário que, imediatamente solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente composta de Presidente e Secretário.

**ART. 26** - Anualmente aos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no Art. 132 da Lei de sociedades por ações.

**ART. 27** - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que os negócios sociais o exigirem.

## **CAPÍTULO VI** **Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação**

**ART. 28** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ART. 29** - No fim de cada exercício social serão obrigatoriamente levantados balanços gerais com observância das normas contábeis estabelecidas e elaboradas para os efeitos legais e estatutários, as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

**ART. 30** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas legais, nessa ordem.

**ART. 31** - Do lucro líquido do exercício, tal como definido do Art. 191 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, cinco por cento (5%) serão aplicados antes de qualquer outra destinação na realização de reserva legal, que não excederá de vinte por cento (20%) do Capital Social. A sociedade poderá deixar de destinar parcela do lucro a essa reserva, nas hipóteses previstas em Lei.

**ART. 32** - Feitas as deduções e destinações legais e estatutárias, nos termos dos artigos antecedentes, o Lucro Líquido do exercício ainda será aplicado como segue: a) Na distribuição a todos os Acionistas de dividendos correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do Lucro Líquido ajustado na forma da Lei; b) O saldo se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Os dividendos serão pagos, até sessenta (60) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento por parte do acionista que não o receber no prazo de três (3) anos contados da data do início do pagamento de cada dividendo.

**Parágrafo Segundo:** Os dividendos prescritos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior reverterão para a sociedade.

**ART. 33** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ART. 34** - A distribuição de ações provenientes de aumento de reservas será feita no mesmo prazo de sessenta (60) dias após a publicação da Ata da Assembleia Geral que houver deliberado o aumento.

**ART. 35** - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral que deliberar a liquidação estabelecerá suas condições, elegerá um liquidante e um Conselho Fiscal permanente.

**ART. 36** – A sociedade, a qualquer tempo poderá transformar o seu tipo jurídico por deliberação da Assembleia Geral.

**ART. 37** - As licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade, de patrocínio, a aquisição, a locação, a alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos, sujeitar-se-ão aos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, ao Regulamento de Licitações e Contratos, do Acionista Controlador e, ao que couber, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**ART. 38** - Os membros da Diretoria da Sociedade terão direito anualmente ao gozo de um período de 30 dias de férias, acrescido do equivalente ao terço constitucional.

**Parágrafo Único:** Férias não gozadas dentro de cada período anual e mesmo que proporcionais ao final do mandato serão convertidas em espécie.

**Art. 39** - A sociedade contará com Ouvidoria de funcionamento permanente, por meio de estrutura constituída pelo acionista Controlador e compartilhada com empresas por ele controladas, a qual terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário; atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria.

**ART. 40** - A Sociedade sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, e ao Comitê de Remuneração do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**DECLARAÇÃO**

Como Presidente e Secretária da Assembleia declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social da Banrisul Armazéns Gerais S.A., consolidado na Assembleia Geral Extraordinária na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24/07/2020. Canoas, 24 de julho de 2020.

**Jorge Fernando Krug Santos**  
Presidente da Assembleia

**Maria Joanna de Missio Toillier**  
Secretária da Assembleia